

CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, Nº 2325
CEP 19210-000
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 002/00/8
DISPÕE SÔBRE: FIXAÇÃO DOS SUBSIDIOS DOS
VEREADORES E PRESIDÊNCIA PARA A LEGISLA
TURA DE 2001/2004.

A Mesa da Câmara Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferida por Lei. Faz saber que a Câmara Municipal de tarabai "APROVOU" e Ela SANCIONA e PROMULGA o seguinte:

R E S O L U S Ã O :

ARTIGO 1º - Nos Termos do que dispõe os incisos VI e VII ' do artigo 29 da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional 19, de 04 de junho de 1998, ficam os subsidios dos vereadores do Municipio de Tarabai, fixados para a legislatura 2001/2004 em 5% (cinco por cento)' da receita do Municipio.

§ UNICO - Os Subsidios do Presidente da Câmara Municipal serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento), da Remuneração a que fizer jus os demais vereadores.

ARTIGO 2º - A Remuneração dos Vereadores deverá ainda enquadrar - se no limite de 6%, (seis por cento) das despesas de pessoal, nos termos do artigo' 20, inciso III, letra "a" da lei Complementar Federal nº101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), bem como no limite 70% (setenta por cento) de sua receita com' folha de pagamento, incluído o gasto com o subsidio dos vereadores, na conformidade do que ' dispõe o § 1º do art. 29 - A, acrescido pela Emenda Constitucional 25, de 14 de Fevereiro ' de 2000.

§ 1º - O Vereador que não comparecer a qualquer sessão ordinária ou, em comparecendo não tomar par

CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, Nº 2325
CEP 19210-000
ESTADO DE SÃO PAULO

fls.002

te das deliberações, será considerado falto so e terá descontado o valor correspondente á sessão em que esteve ausente.

§ 2º - Para efeito de desconto, o valor de cada ' sessão ordinária será obtido dividindo - se o total do subsídio pelo número de sessões' realizadas no mês respectivo.

§ 3º - No caso de licenciamento por doença devidamente comprovada por atestado médico, o vera dor licenciado perceberá seus subsídios integrais.

§ 4º - Nos períodos de recesso parlamentar os vereadores perceberão os subsídios integral - mente.

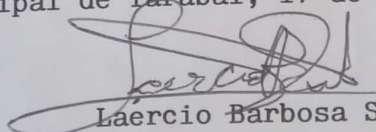
§ 5º - Não haverá prejuízo ao pagamento do subsídio correspondente, nas hipóteses de ausência de matéria a ser votada, de não realização da sessão por falta de "quorum", exclusivamente quanto aos vereadores presentes.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei' correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessá- rio.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro ' de 2001.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarabai, 17 de Agosto de 2000.


Laercio Barbosa Santos

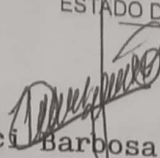
= Presidente -

segue fls.003

CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

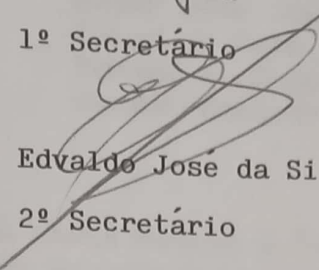
AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, Nº 2325
CEP 19210-000
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 003



Darci Barbosa

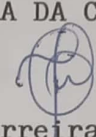
1º Secretário



Edvaldo José da Silva

2º Secretário

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL EM
DATA SUPRA MENCIONADA.



Maria Ferreira Martins

Diretora de Secretaria